

## Memorando 10- 261/2023

---

**De:** Juliana N. - CCI

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 03/03/2023 às 11:51:28

**Setores envolvidos:**

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DMP, SUPE - DADM - DCL

### **Renovação Contratual, Contrato nº 07/2019 - 4º Termo Aditivo - ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**

Bom dia!

Segue Análise Técnica referente ao 4º termo Aditivo do contrato nº 07/2019, correspondente a Energisa. orientamos o devido andamento do processo.

Att,

—

**Juliana Teles**

*Coordenadora do Controle Interno*

**Anexos:**

Parecer\_Tecnico\_CI\_13\_2023\_Energisa.pdf



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 13/2023**

**MEMORANDO Nº 261/2023 1DOC**

**ASSUNTO:** Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos.

**DO RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para emissão de Parecer Técnico do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Aracaju e a empresa Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A, cujo objetivo é acrescer o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 08 de março de 2023 a 08 de março de 2024.

É o sucinto Relatório

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 116, § 3º, I, situa a atuação do Controle Interno nas licitações.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, “VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade”.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação encontra-se prevista na **Cláusula Terceira – DA**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO do contrato** e consubstanciada **no Art. 57, Inciso II, c/c §2º da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos :

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importa ressaltar que os serviços descritos no objeto do contrato original é uma prestação de serviços contínuos já que decorre de necessidade permanente do Órgão e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Câmara.

1. O Processo foi instruído com Portaria que designa servidores para comissão de licitação; Autorizo assinado pela autoridade competente e Reserva de Dotação orçamentária para cobrir as despesas, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, Art. 38, caput, Incisos.
  - a. A despesa foi corretamente classificada: Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **SubElemento: 33903929 Serviços de Energia Elétrica** Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Frise-se que recomendamos verificar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II— a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

2. Identificamos que foram acostadas ao processo Certidões Negativas e documentos afins:
  - a. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 17/05/2023;
  - b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 21/03/2023;
  - c. Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, válida até 23/07/2023;
  - d. Certidão negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial, válida até 02/04/2023;
  - e. Cópias digitalizadas do Contrato e seus Termos Aditivos.
3. **Recomendamos incluir a Cláusula Terceira do Contrato nº 007/2019 na fundamentação constante na Minuta do Termo Aditivo (CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL).**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**CONCLUSÕES**

O Referido processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido conforme preceitua art. 38, incisos e Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 03 de março de 2023.

**Juliana Oliveira Nascimento Teles**  
Coordenadora de Controle Interno  
Mat. 84466



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36C5-A23C-C5D9-CD6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/03/2023 11:52:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/36C5-A23C-C5D9-CD6C>